



Nº 094

MUNICÍPIO DE MACAPÁ DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá-AP, 15 de setembro de 1993.

Prefeito Municipal de Macapá
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Chefe de Gabinete do Prefeito
LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES

Vice-Prefeito do Município de Macapá
CLÁUDIO PINHO SANTANA

SECRETARIADO

Secretário Municipal de Administração
GUAIRACÁ CARVÃO NUNES

Secretário Municipal de Planej., Urbaniz. e Meio Ambiente

CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES

Procurador Geral Municipal

SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

KLEBER MAGALHÃES

Secretária Municipal de Ação Comunitária

JURACY DE ALMEIDA ALENCAR

Secretário Municipal de Serviços Públicos

CARLOS ALBERTO DE MIRANDA SANTOS DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ ROBERTO SANTOS DA SILVA

Secretário Municipal de Obras e Viação

AMILTON LOBATO COUTINHO

Secretário Municipal de Finanças

ARTHUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 541/93 - P.M.M. de 31 de agosto de 1993.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, PENSÕES E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários, proventos, pensões, gratificações e demais vantagens pecuniárias dos servidores ativos e inativos do Município de Macapá, são reajustados em 20% (vinte por cento) sobre os valores estabelecidos na Lei nº 537/93-P.M.M. de 04 de agosto de 1993, passando a

vigorar na forma dos anexos I, II, III e IV da presente Lei, a contar de 1º de agosto de 1993.

Parágrafo Único - O reajuste previsto neste artigo é extensivo aos servidores contratados através do Convênio nº 021/90-P.M.M. firmado entre o Município de Macapá e a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Macapá, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar o montante que se fizer necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 31 de agosto de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
ANEXO I - LEI Nº 541/93 - P.M.M.
TABELA DE VENCIMENTO DO MÊS DE AGOSTO DE 1.993

CLASSE	NÍVEL	AUXILIAR	AUXILIAR TÉCNICO	TEC. ADM. PÚBLICA	ANAL. ADM. PÚBLICA
A	1	6.670,05	7.455,73	14.036,64	20.074,06
	2	6.870,15	7.679,40	14.458,06	29.477,76
	3	7.076,26	7.908,41	14.891,85	30.951,65
	4	7.288,54	8.147,08	15.331,17	32.499,24

B	5	7.652,97	8.554,43	15.997,61	34.124,20
	6	7.882,56	8.811,06	16.588,69	35.830,41
	7	8.119,04	9.075,40	17.086,32	37.621,93
	8	8.373,40	9.347,66	17.598,90	39.503,02
C	9	8.780,74	9.815,04	18.478,05	41.478,17
	10	9.044,16	10.109,49	19.033,19	43.552,08
	11	9.315,49	10.412,78	19.604,17	45.729,69
D	12	9.594,95	10.725,16	20.192,29	48.016,17
	13	10.074,70	11.261,42	21.201,94	50.416,98
	14	10.376,94	11.599,26	21.837,98	52.937,83
	15	10.688,25	11.947,24	22.493,08	55.584,72
	16	11.008,89	12.305,65	23.167,87	58.363,96

CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR

CATEGORIA FUNCIONAL DE ESPECIALISTA EM EDUCACAO

MAGISTERIO			LICENCIATURA CURTA			LICENCIATURA PLENA		
CLASSE "A"	20 HORAS	40 HORAS	CLASSE "B"	20 HORAS	40 HORAS	CLASSE "C"	20 HORAS	40 HORAS
A	1	14.036,64	1	14.036,83	28.073,65	1	14.037,02	28.074,06
	2	14.458,05	2	14.598,46	29.196,93	2	14.738,88	29.477,76
	3	14.891,97	3	15.183,82	30.367,66	3	15.475,82	30.951,64
	4	15.391,16	4	15.820,39	31.640,78	4	16.249,60	32.499,22
	5	15.997,60	5	16.529,85	33.059,71	5	17.062,09	34.124,19
	6	16.588,68	6	17.251,94	34.503,08	6	17.915,19	35.830,40
B	7	17.086,32	7	17.948,64	35.897,28	7	18.810,96	37.621,92
	8	17.598,90	8	18.475,63	37.350,40	8	19.751,49	39.503,00
	9	18.478,08	9	19.608,96	39.217,93	9	20.739,08	41.478,16
	10	19.033,18	10	20.404,60	40.809,22	10	21.776,04	43.552,08
	11	19.604,16	11	21.234,50	42.469,00	11	22.864,83	45.729,68
	12	20.192,29	12	22.100,18	44.938,58	12	24.008,07	48.016,16
C	13	21.201,93	13	23.205,21	46.410,43	13	25.208,48	50.416,98
	14	21.837,97	14	24.153,44	48.306,88	14	26.468,90	52.937,82
	15	22.493,07	15	25.142,71	50.285,43	15	27.792,36	55.584,72
	16	23.167,86	16	26.174,91	52.349,84	16	29.181,97	58.363,95
	17	23.747,06	17	26.829,28	53.658,58	17	29.911,52	59.823,04
	18	24.340,74	18	27.500,02	55.000,05	18	30.659,30	61.318,62
D	19	24.949,26	19	28.187,52	56.375,05	19	31.425,79	62.851,59
	20	25.572,98	20	28.892,20	57.784,42	20	32.211,43	64.422,87
	21	26.002,95	21	29.614,52	59.229,04	21	33.016,72	66.033,45
	22	26.867,62	22	30.354,88	60.709,77	22	33.842,14	67.684,29
	23	27.539,31	23	31.113,75	62.227,51	23	34.688,19	69.376,39
	24	28.227,79	24	31.891,59	63.783,20	24	35.555,40	71.110,81
E	25	28.933,48	25	32.688,88	65.377,78	25	36.444,28	72.888,57
	26	29.656,82	26	33.506,11	67.012,22	26	37.355,38	74.710,76
	27	30.398,24	27	34.343,76	68.687,53	27	38.289,27	76.578,56
	28	31.158,20	28	35.202,36	70.404,72	28	39.246,51	78.493,02
	29	31.937,16	29	36.082,41	72.164,84	29	40.227,67	80.455,32
	30	32.735,59	30	36.984,48	73.968,96	30	41.233,36	82.466,72

CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR

CATEGORIA FUNCIONAL DE ESPECIALISTA EM EDUCACAO

P&S - GRADUACAO			MESTRADO		
CLASSE "D"	20 HORAS	40 HORAS	CLASSE "E"	20 HORAS	40 HORAS
D	1	15.475,82	1	17.915,19	35.830,40
	2	16.249,60	2	18.810,96	37.621,92
	3	17.062,09	3	19.751,49	39.503,00
	4	17.915,19	4	20.739,08	41.478,16
	5	18.810,96	5	21.776,04	43.552,08
	6	19.751,49	6	22.864,83	45.729,68
E	7	20.739,08	7	24.008,07	48.016,16
	8	21.776,04	8	25.208,48	50.340,85
	9	22.864,74	9	26.468,94	52.937,82
	10	24.008,07	10	27.792,36	55.584,72
	11	25.208,48	11	29.181,97	58.363,95
	12	26.468,90	12	29.911,52	59.823,04

F	13	27.792,36	55.584,72	B	13	38.659,38	61.318,62
	14	29.181,97	58.363,93		14	31.425,79	62.851,59
	15	29.911,52	59.823,04		15	32.211,43	64.422,87
	16	30.659,38	61.318,62		16	33.816,72	66.833,45
	17	31.425,79	62.851,59		17	33.842,14	67.684,29
	18	32.211,43	64.422,87		18	34.688,19	69.376,39
B	19	33.816,72	66.833,45	H	19	35.555,48	71.118,81
	20	33.842,14	67.684,29		20	36.444,28	72.888,57
	21	34.688,19	69.376,39		21	37.355,38	74.718,78
	22	35.555,48	71.118,81		22	38.289,27	76.578,56
	23	36.444,28	72.888,57		23	39.246,51	78.493,83
	24	37.355,38	74.718,78		24	40.227,67	80.455,35
H	25	38.289,27	76.578,56	I	25	41.233,36	82.466,13
	26	39.282,21	78.493,96		26	42.264,28	84.528,48
	27	40.227,67	80.455,35		27	43.328,88	86.641,62
	28	41.233,36	82.466,73		28	44.483,82	88.807,65
	29	42.264,28	84.528,21		29	45.513,92	91.027,84
	30	43.328,88	86.641,62		30	46.651,76	93.303,54

TABELA DE VENCIMENTO DO MÊS DE AGOSTO DE 1.993
GRUPO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - PMM - DAS-100
ANEXO IV

DISCRIMINACAO	VENCIMENTO	%	REPRESENTACAO	TOTAL
PMM - DAS 101.1	33.373,71	68	28.824,23	53.397,94
PMM - DAS 101.2	41.717,14	80	33.373,71	75.090,85
PMM - DAS 101.3	52.128,13	100	52.128,13	104.246,26

GRUPO DE FUNCAD GRATIFICADA

DISCRIMINACAO	TOTAL
PMM - CAI 1	6.670,38
PMM - CAI 2	8.671,58
PMM - CAI 3	11.272,87

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 461/93-PMM, de 24 de agosto de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, considerando o que consta no Ofício nº 052/93-SEMAD/PMM, datado de 20 de agosto de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUZA, Administrador de Empresas, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, de Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 24 de agosto de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 24 de agosto de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 24 dias do mês de agosto de 1993.

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Chefe do Gabinete Municipal
LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES
Chefe da Assessoria de Imprensa
SÂNDALA Nº DO SOCORRO G. B. NASCIMENTO

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Município de Macapá poderá ser encontrado na Divisão de Apoio Administrativo - SEMAD-PMM.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feiras.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito à Divisão de Apoio Administrativo - SEMAD-PMM, até 8 (oito) dias após a publicação.

O D.O.M. de Macapá é impresso na Gráficas e Editora Valcan Ltda., com sede à Av. Raimundo Álvares da Costa 690-A, Centro - Macapá - AP.

DECRETO Nº 462/93-PMM, de 27 de agosto de 1993.

O **Prefeito Municipal de Macapá**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto no Art. 18 - I, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado em 26 de março de 1990, através da Lei nº 364/90-PMM,

DECRETA:

Art. 1º - REAJUSTAR em 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento) as Tarifas Taximétricas dos

Taxis Convencionais que trafegam no Município de Macapá, passando os valores a serem cobrados de acordo com a Tabela anexa ao presente Decreto, a contar de 28.08.93.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, em 27 de agosto de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

TABELA DE TARIFAS TAXIMÉTRICAS - ANEXO AO DECRETO 462/93-PMM -

U.T. = CR\$ 55,00

RELÓGIO	VALORES	RELÓGIO	VALORES	RELÓGIO	VALORES	RELÓGIO	VALORES	RELÓGIO	VALORES	RELÓGIO	VALORES
1.0	55,00	5.8	319,00	10.6	583,00	15.4	847,00	20.2	1.111,00	25.0	1.375,00
1.2	66,00	6.0	330,00	10.8	594,00	15.6	858,00	20.4	1.122,00	25.2	1.386,00
1.4	77,00	6.2	341,00	11.0	605,00	15.8	869,00	20.6	1.133,00	25.4	1.397,00
1.6	88,00	6.4	352,00	11.2	616,00	16.0	880,00	20.8	1.144,00	25.6	1.408,00
1.8	99,00	6.6	363,00	11.4	627,00	16.2	891,00	21.0	1.155,00	25.8	1.419,00
2.0	110,00	6.8	374,00	11.6	638,00	16.4	902,00	21.2	1.166,00	26.0	1.430,00
2.2	121,00	7.0	385,00	11.8	649,00	16.6	913,00	21.4	1.177,00	26.2	1.441,00
2.4	132,00	7.2	396,00	12.0	660,00	16.8	924,00	21.6	1.188,00	26.4	1.452,00
2.6	143,00	7.4	407,00	12.2	671,00	17.0	935,00	21.8	1.199,00	26.6	1.463,00
2.8	154,00	7.6	418,00	12.4	682,00	17.2	946,00	22.0	1.210,00	26.8	1.474,00
3.0	165,00	7.8	429,00	12.6	693,00	17.4	957,00	22.2	1.221,00	27.0	1.485,00
3.2	176,00	8.0	440,00	12.8	704,00	17.6	968,00	22.4	1.232,00	27.2	1.496,00
3.4	187,00	8.2	451,00	13.0	715,00	17.8	979,00	22.6	1.243,00	27.4	1.507,00
3.6	198,00	8.4	462,00	13.2	726,00	18.0	990,00	22.8	1.254,00	27.6	1.518,00
3.8	209,00	8.6	473,00	13.4	737,00	18.2	1.001,00	23.0	1.265,00	27.8	1.529,00
4.0	220,00	8.8	484,00	13.6	748,00	18.4	1.012,00	23.2	1.276,00	28.0	1.540,00
4.2	231,00	9.0	495,00	13.8	759,00	18.6	1.023,00	23.4	1.287,00	28.2	1.551,00
4.4	242,00	9.2	506,00	14.0	770,00	18.8	1.034,00	23.6	1.298,00	28.4	1.562,00
4.6	253,00	9.4	517,00	14.2	781,00	19.0	1.045,00	23.8	1.309,00	28.6	1.573,00
4.8	264,00	9.6	528,00	14.4	792,00	19.2	1.056,00	24.0	1.320,00	28.8	1.584,00
5.0	275,00	9.8	539,00	14.6	803,00	19.4	1.067,00	24.2	1.331,00	29.0	1.595,00
5.2	286,00	10.0	550,00	14.8	814,00	19.6	1.078,00	24.4	1.342,00	29.2	1.606,00
5.4	297,00	10.2	561,00	15.0	825,00	19.8	1.089,00	24.6	1.353,00	29.4	1.617,00
5.6	308,00	10.4	572,00	15.2	836,00	20.0	1.100,00	24.8	1.364,00	29.6	1.628,00

OBS: * 1. Esta Tabela entrará em vigor a partir de 28/08/93 e seu uso indevido implicará em sanções previstas em Lei; * 2. O uso da Bandeira 2 (dois) só será permitido nos seguintes casos: a) Em dias úteis, a partir das 22 horas, até as 06 horas do dia seguinte; b) Aos sábados, a partir das 13 horas, até as 06 horas do dia seguinte; c) Aos domingos e feriados o dia todo, até as 6 horas do dia seguinte; d) Fora do perímetro urbano da cidade.

DECRETO Nº 463/93-PMM, de 30 de agosto de 1993.

O **Prefeito Municipal de Macapá**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992;

CONSIDERANDO o feriado nacional consagrado ao Dia da Independência do Brasil, comemorado no próximo dia 07 de setembro do corrente ano (terça-feira),

DECRETA:

Art. 1º - Dia 06 de setembro de 1993 (segunda-feira), não haverá expediente nas repartições públicas do Município, exceto nos órgãos que desempenham atividades de caráter essencial e ininterrupto, que terão seus horários de trabalho fixados pelo respectivo titular.

Art. 2º - Estabelecer que no período de 31 de agosto a 03 de setembro do corrente ano, o horário de trabalho dos servidores municipais será acrescido de mais uma hora diariamente, para compensar o dia 06, de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores designados para trabalhar no dia 06 do corrente mês.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de agosto de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 464/93 - PMM, de 30 de agosto de 1993.

O **Prefeito Municipal de Macapá**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto no Art. 2º, da Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 6404/93-PMM,

DECRETA:

Art. 1º - OUTORGAR em caráter de USO DEFINITIVO, a Placa de Aluguel tipo Táxi, de Prefixo TX-0341, ao Senhor HERMÍLIO ALCÂNTARA FERNANDES.

Art. 2º - A placa, objeto da presente concessão, não poderá ser cedida, alienada ou transferida a terceiros, antes de completar 1 (um) ano de Uso Definitivo pelo Concessionário.

Art. 3º - A cessão, alienação e transferência da presente concessão, dependerá de anuência expressa do poder concedente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de agosto de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 465/93 - PMM, de 30 de agosto de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto no Art. 2º, da Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 6217/93-PMM,

DECRETA:

Art. 1º - OUTORGAR em caráter de USO DEFINITIVO, a Placa de Aluguel tipo Táxi, de Prefixo 0402, ao Senhor JORGE IVAN QUEIRÓZ DOS SANTOS.

Art. 2º - A placa, objeto da presente concessão, não poderá ser cedida, alienada ou transferida a terceiros, antes de completar 1 (um) ano de Uso Definitivo pelo Concessionário.

Art. 3º - A cessão, alienação e transferência da presente concessão, dependerá de anuência expressa do poder concedente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de agosto de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 466/93 - PMM, de 30 de agosto de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I da Lei Orgânica do Município e Art. 12 do Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO o acordo celebrado entre as partes, na Ação de Reintegração de Posse (Processo nº 116/91), homologado pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 3350, de 14 de abril de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - FICA CANCELADO O TÍTULO DE DOMÍNIO Nº 2282, de 10 de maio de 1985, outorgado em favor de UBIRATAN BRITO DE SOUZA, referente ao lote de terra urbano nº 210, Quadra 33, Setor 09, situado nesta cidade, medindo 23 (vinte e três) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundos.

Art. 2º - O lote de terra de que trata o artigo anterior, retorna ao domínio do Município de Macapá.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, autorizada a proceder a subdivisão do lote, a regularização e a outorga das concessões de uso, para os respectivos beneficiários, constantes nos autos da Ação de Reintegração de Posse retromencionada, IRACEMA ABDON DOS SANTOS, REGINA PORTAL DE SOUZA e GUTEMBERGUE LEITE DE AMORIM.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de agosto de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 467/93 - PMM, de 31 de agosto de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, de 20 de junho de 1992, combinado com o Art. 210 e seguintes da Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980, e, considerando os termos do Ofício nº 01/93-C.I.A.,

DECRETA:

Art. 1º - FICA PRORROGADO por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pelo Decreto nº 283/93-PMM, de 06.05.93.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 31 de agosto de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 468/93 - PMM, de 31 de agosto de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, de 20 de junho de 1992, combinado com o Art. 210 e seguintes da Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980, e, considerando os termos do Ofício nº 01/93-C.I.A.,

DECRETA:

Art. 1º - FICA PRORROGADO por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pelo Decreto nº 321/93-PMM, de 28.05.93.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 31 de agosto de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 469/93 - PMM, de 31 de agosto de 1993.

REAJUSTA O VALOR DA INDENIZAÇÃO DAS DIÁRIAS A SEREM PAGAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, QUE SE AUSENTAREM DA SEDE DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

O *Prefeito Municipal de Macapá*, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a necessidade de reajustar as diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá, que se ausentarem do Município, a serviço da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O valor das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá, que se ausentarem da sede do Município para outras unidades da Federação, a serviço da municipalidade, passa a vigorar de acordo com a Tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	CARGO/NÍVEL	VL. UNIT.
a) Prefeito e Vice Prefeito	--	3.724,00
b) Cargo de Direção e Assessoramento Superior	DAS.101.3	3.448,00
	DAS.101.2	3.448,00
	DAS.101.1	3.448,00
c) Função Gratificada, demais Cargos e Servidores	CAI.201.3	3.190,00
	CAI.201.2	3.190,00
	CAI.201.1	3.190,00

Art. 2º - O valor das diárias de que trata o Artigo 1º, será acrescido da importância correspondente a 40% (quarenta por cento), quando os servidores se deslocarem para as cidades de : Manaus, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Rio Branco, Foz do Iguaçu, Boa Vista e Porto Velho, e 20% (vinte por cento) para as demais capitais.

Art. 3º - O valor das diárias especiais, de indenização das despesas com alimentação, dos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá, que se deslocarem da sede de suas

atribuições para o interior do Município e do Estado, passa a ser de CR\$ 620,00 (Seiscentos e Vinte Cruzeiros Reais).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 31 de agosto de 1993.

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 31 dias do mês de agosto de 1993.

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 470/93-PMM, de 31 de agosto de 1993.

O *Prefeito Municipal de Macapá*, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto no Art. 18 - I, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado pela Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - REAJUSTAR em 20% (VINTE POR CENTO) as Tarifas Taximétricas dos Taxis Especiais que servem ao Aeroporto Internacional de Macapá, passando os valores a serem cobrados de acordo com a Tabela anexa ao presente Decreto.

Art. 2º - As tarifas de que trata o Artigo anterior, passarão a vigorar a contar do dia 31.08.93.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, em 31 de agosto de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

ANEXO AO DECRETO Nº 470/93 - PMM
TABELA DO TARIFAS P/TÁXIS ESPECIAIS, QUE SERVEM AO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ

LOCALIDADE	A PAGAR - CRS
Bairro Alvorada (próximo 3º BEF)	270,00
Bairro Beírol	370,00
Bairro Buritizal	340,00
Bairro Central	290,00
Bairro Congós	400,00
Bairro Jesus de Nazaré	190,00
Bairro Julião Ramos	240,00
Bairro do Muca	370,00
Bairro Nova Esperança	370,00
Bairro Pacoval	310,00
Bairro Perpétuo Socorro	370,00
Bairro Santa Inês	400,00
Bairro Santa Rita	240,00
Bairro São Lázaro/São Jorge	400,00
Bairro do Trem	360,00
Conj. Cabralzinho	490,00

Cuba de Asfalto	400,00
Jardim Equatorial	400,00
Conjunto EMBRAPA	480,00
Jardim Felicidade I	480,00
Jardim Felicidade II	540,00
Jardim Felicidade III	650,00
Jardim Marco Zero	480,00
Vila dos Oliveiras	400,00
Fazendinha	1.160,00
Igarapé da Fortaleza	1.160,00
Rio Matapf (Balsa)	1.160,00
Santana	1.440,00

ESTA TABELA ENTRARÁ EM VIGOR A CONTAR
DO DIA 31 DE AGOSTO DE 1993.

DECRETO Nº 471/93-PMM, de 01 de setembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos e documentações contidas no Processo Administrativo nº 1690/93-PMM, de 19 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO a Homologação da Junta Médica, constante a folha 12-A, e anuência do Senhor Prefeito às folhas 034; e

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o Art. 123, § 1º, combinado com o Art. 127, Parágrafo Único, Inciso I, letra "b", da Lei nº 133/80-PMM,

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR POR INVALIDEZ, o servidor JOSÉ MARIA NERY DE FARIAS, matrícula 62013, ocupante da Categoria Funcional de Fiscal de Postura, Código TEC-133, Classe B, Nível 8, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pertencente ao Quadro de Servidores Estatutários do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, a contar de 23 de julho de 1993.

Art. 2º - O servidor perceberá mensalmente como proventos de sua Aposentadoria, o valor correspondente ao vencimento do Cargo de Fiscal de Postura, Classe B, Nível 8, acrescido de 8% (oito por cento) de anuênios.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 23 de julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, em 01 de setembro de 1993.

CLÁUDIO PINHO SANTANA
p/JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, ao 01 dia do mês de setembro de 1993.

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 472/93-PMM, de 01 de setembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a aplicação subadiária do Art. 220, Inciso II, da Lei nº 8.112/90-PMM, por força do Art. 233, da Lei nº 133/80-PMM;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 8905/93-PMM,

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER a título de AUXÍLIO RECLUSÃO, ao servidor RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice, Classe B, Nível 8, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, metade da remuneração de seu cargo, durante o cumprimento da sentença prolatada pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Vara das Execuções Penais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de maio de 1993, nos termos do Art. 401, da Lei Orgânica Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, em 01 de setembro de 1993.

CLÁUDIO PINHO SANTANA
p/JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, ao 01 dia do mês de setembro de 1993.

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração

D I V E R S O S

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

- INSTRUMENTO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL e a firma AUTO LOCADORA MACAPÁ LTDA.
- OBJETO : Locação de dois veículos, sendo uma Kombi e um Fiat Uno Mille, para uso da Secretaria Municipal de Saúde.
- VALOR : Kombi - CR\$ 48.500,00 mensais, com franquia de 3.500 Km e CR\$ 10,20 por Km excedente; Fiat Uno Mille - CR\$ 29.600,00, com franquia de 3.000 Km e 9,30 por Km excedente.
- REAJUSTE : Com base no IGPM, a contar de 01.06.93.
- PRAZO : Seis meses, de 01.08.93 à 01.02.94.
- FUNDAMENTO LEGAL : Art. 222 - XVII, da Lei Orgânica

Municipal e Carta Convite nº 058/93-CPLMSA, de 11.05.93.

Macapá (AP), 30 de agosto de 1993.

GILBERTO LAURINDO
LOCADORA

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

●● EDITAL ●●

Saibam todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a Senhora AURINA BARRETO RODRIGUES, requereu junto ao Município de Macapá - Prefeitura Municipal, através do Processo Administrativo nº 4045/92-PMM, regularização do imóvel situado nesta cidade, à Av. LAUDELINO ANGELINO CORRÊA, Bairro dos Congós, edificado sobre o Lote 146 (ant. 09), da Quadra 92, Setor 22, cujo cadastro municipal encontra-se em nome do Senhor PEDRO AZEVEDO DOS SANTOS, declarando a requerente que este encontra-se em lugar incerto e não sabido.

Os interessados em contestar o referido pedido, deverão fazê-lo por escrito, acompanhado de documentos comprobatórios, junto à Procuradoria Geral do Município de Macapá, sito à Av. FAB, nº 840 - Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Macapá, sob pena de prosseguimento no andamento do Processo, até parecer final.

Macapá (AP), 19 de agosto de 1993.

SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS
PROCURADOR GERAL

●● EDITAL ●●

Saibam todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Senhor ALMIRO ALMEIDA ATAÍDE, requereu junto ao MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, Tributação e Recolhimento de ITIBI, Transferência de Nome no IPTU e Alvará de Regularização do imóvel residencial localizado sobre o Lote nº 060 (ant. 07), Quadra 34, Setor 21, Bairro de São Lázaro, que encontra-se cadastrado em nome da Senhora MARIA LÚCIA DOS S. SOUZA.

Os interessados em contestar referido pedido, deverão fazê-lo por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Edital, na sala onde funciona a Procuradoria Geral, prédio da Prefeitura Municipal de Macapá, sito à Av. FAB, nº 840 - Centro.

Macapá (AP), 14 de setembro de 1993.

SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS
PROCURADOR GERAL

●● ERRATA ●●

TERMO JUSTIFICATIVA DE 08/09/93, publicado novamente em face de ter sido omitida no Diário 093, a assinatura do titular da Sec. Mun. de Educação.

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO

RATIFICO

Em 08/09/93

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

ASSUNTO : TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/93-PMM

EMPRESA CONTRATADA : CONSTRUTORA SÃO JUDAS TADEU LTDA

UNIDADE ADMINISTRATIVA : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ELEMENTO DA DESPESA : 4.1.1.0.

PROGRAMA : 084.11.901.003

FONTE DE RECURSO : F.P.M.

VALOR : CR\$ 600.500,00

JUSTIFICATIVA :

Considerando a necessidade de execução de serviços complementares à obra de Reforma, Ampliação e Adaptação do prédio do antigo Posto Médico do Bairro Jardim Felicidade I, para transformá-lo em Pré-Escolar;

Considerando que os preços da firma são fixos e irrealizáveis e estão compatíveis com os da SEMOV;

Considerando o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da PMM para elaboração do referido Termo Aditivo:

Submetemos à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá, a presente justificativa, para efeito de ratificação, referente ao Termo Aditivo ao Contrato nº 016/93-PMM, no valor de CR\$ 600.500,00 (SEISCENTOS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS), em favor da Construtora São Judas Tadeu Ltda, objetivando execução dos serviços acima citados, tendo como amparo legal os Parágrafos 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-Ap, 02 de setembro de 1993.

VISTO

KLEBER MAGALHÃES
Sec. Mun. de Educação e Cultura

AMILTON LOBATO COUTINHO
Secretário Mun. de Obras e Viação